



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022-2026.2

Pregão Eletrônico nº: 022/2026-PERP

Aos 25 dias do mês de agosto de 2026, a Secretaria Municipal de Educação(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) Rua Guarany, nº600, Altos/Centro, na cidade de Pacajus/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Eugenilce Freitas Pontes, Ordenadora(o) de Despesas da Secretaria de Educação, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.983-49, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP e do respectivo resultado de homologação, publicado no dia 17/07/2026, processo administrativo n.º **000122020324000146**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 Este instrumento será assinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a senhora Eugenilce Freitas Pontes (autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 154 do Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

3.3.1. A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a **renovação dos quantitativos registrados** e a **ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas")**, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

3.3.2. A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3.3.3. A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

3.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 169 do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.5. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação (órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços.

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.



6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços - ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder as consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços - ARP serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta ARP, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços - ARP.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor do preço registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Serão observados os procedimentos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

5. CLÁUSULA – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 55/2023.

12.2. O reajuste dos preços registrados somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. Nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem efetivamente a ocorrência do desequilíbrio contratual, tais como:

a) notas fiscais;

b) planilhas comparativas de custos;



- c) tabelas oficiais;
- d) índices econômicos;
- e) comprovantes de aumento de insumos;
- f) outros documentos pertinentes.

12.5. A Administração analisará o pedido e decidirá motivadamente quanto à concessão total, parcial ou indeferimento do pleito, podendo realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido automaticamente e somente produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, vedada a retroatividade, salvo quando expressamente justificada e autorizada pela Administração.

12.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, visando manter a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

12.8. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de manutenção da proposta.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pacajus do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços - ARP que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Educação – SME.	Eugenilce Freitas Pontes	Secretária	xxx.xxx.983-49	

DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	CPF	ASSINATURA
Rômulo do Nascimento Ferreira LTDA	Rômulo do Nascimento Ferreira	Sócio	xxx.xxx.163-83	



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2026.1

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP.

FORNECEDOR: Rômulo do Nascimento Ferreira LTDA – CNPJ/MF nº19.005.204/0001-43. CGF nº06.705.787-0. Endereço: Rua 8 – nº7 – bairro: Barroso – Fortaleza/CE – CEP: 60.863-135 – (85) 3474-4210/9.8148-2052 – admlumir@gmail.com

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL. BALANÇA DIGITAL (TIPO DE BALCÃO): BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 40 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" - PORTARIA INMETRO Nº 236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. _ CLASSIFICAÇÃO METROLÓGICA: "TIPO III". _ DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; _ PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 3,100 KG; _ CAPACIDADE DE ATÉ 40 KG OU ACIMA; _ DIVISÃO: DE 5G EM 5G; _ DISPLAY DE LCD DE 5 DÍGITOS COM MÍNIMO DE 12MM DE ALTURA; _ TECLADO VEDADO DE MEMBRANA COMPOSTO DE NO MÍNIMO 16 TECLAS; _ TECLA DE TARA; _ PÉS REGULÁVEIS; _ NÍVEL DE BOLHA; _ DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; _ TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE - 10°C A +40°C; _ UMIDADE RELATIVA SUPORTADA: 10% A 90%, SEM CONDENSAÇÃO; _ TENSÃO ELÉTRICA: 220V CA, COM TOLERÂNCIA DE -15% A +10%; _ COMUTÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM; FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA: 60 HZ; _ CONSUMO MÁXIMO: 10W. _ BASE EM ALUMÍNIO INJETADO OU EM AÇO; _ PRATO REMOVÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL COM CANTOS ARREDONDADOS E BORDAS DOTADAS DE RESSALTO PARA RETENÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE LÍQUIDOS; _ SUPORTES DO PRATO EM ALUMÍNIO INJETADO; _ GABINETE CONSTRUÍDO EM ABS INJETADO. _ UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. _ A BALANÇA DEVE APRESENTAR SELO DE AFERIÇÃO QUE COMPROVE QUE SUA FABRICAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTEJAM EM CONFORMIDADE AO REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS DO INMETRO. O SELO DEVE TRAZER A IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO. PORTARIA INMETRO Nº 236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO.	UNID	URANO	5	237,33	1.186,65
2	PROJETOR DE MULTIMÍDIA. PROJETO DE MULTIMÍDIA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID	GET	50	3.716,17	185.808,50



	:BRILHO/LÚMENS: 3000 ANSI LUMENS RESOLUÇÃO NAT.: WXGA 1280X800PIXELS CONTRASTE:2000:1 NÍVEL DE RUÍDO:35 DB (ALTA LUMINOSIDADE) 30 DB (BAIXA LUMINOSIDADE) CORREÇÃO DE TRAPÉZIO: VERTICAL; LÂMPADA:150W, 6000H (BAIXA LUMINOSIDADE), 4000H (ALTA LUMINOSIDADE); DISTÂNCIA DA PROJEÇÃO:30" A 350" - 0,87M A 10M; CONECTIVIDADE: VIDEO COMPUESTO, RCA, COMPUTADORA(VGA), HDMI, S-VIDEO, AUDIO IN (MINISTEREO O RCA), USB TIPO A E USB TIPO B; REQUERIMENTOS ELÉTRICOS: VOLTAGEM: 220V, +-10% FREQUÊNCIA: 50/60 HZ CONDIÇÕES AMBIENTAIS: TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5° C A 35° C (41° F A 95° F);					
3	FRAGMENTADORA DE PAPEL. FRAGMENTADORA PICOTADEIRA DE PAPEL 16 FOLHAS 220V	UNID	CCY	2	1.749,47	3.498,94
						R\$ 190.494,09

Valor total do lote 1: R\$ 190.494,09 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos)

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
5	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM AÇO INOX:04(QUATRO)TORNEIRAS SENDO DE TRÊS BICOS TIPO JATO PARA BOCA E UMA PARA COPO, AMBAS COM REGULAGEM DO JATO DA AGUA, EM AÇO INOX, POSSUIR RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180(CENTO E OITENTA LITROS) COM SISTEMA DE FILTRAGEM ATRAVÉS DE FILTRO CARVÃO ATIVADO QUE DEVE ACOMPANHAR BEBEDOURO, POSSUIR SEU CORPO FECHADO, SEM ABERTURA E SEM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX 304; POSSUIR SELO DO INMETRO COM CERTIFICADO VALIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº344 QUE OBRIGA OS EQUIPAMENTOS PARA O CONSUMO DE AGUA DEVERÃO SER FABRICADOS E COMERCIALIZADOS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS APROVADOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO INMETRO. POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO 220V . APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO	UNID	FRISBEL	80	3.661,25	292.900,00
6	BEBEDOURO DE COLUNA COM 3 TORNEIRAS CERTIFICADO PELO INMETRO; 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA; SISTEMA AUTOMÁTICO DE ABERTURA DO GARRAFÃO O QUE FACILITA A LIMPEZA INTERNA; POSSUI RESERVATÓRIO VEDADO E ALÇAS LATERAIS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO; LATERAL EM AÇO INOX ESCOVADO AUMENTANDO DURABILIDADE DO PRODUTO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; ECOLOGICAMENTE CORRETO, GÁS NÃO POLUENTE. TERMOSTATO FRONTAL COM	UNID	FRISBEL	100	2.871,25	287.125,00



	CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA ALTO DESEMPENHO: 3,5 LITROS 220V/HORA DE ÁGUA GELADA; POSSUIR SELO DO INMETRO COM CERTIFICADO VÁLIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 344 QUE OBRIGA QUE OS EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO DE ÁGUA DEVERÃO SER FABRICADOS E IMPORTADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ORA APROVADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO INMETRO. POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.					
8	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL: ESPRESSO/EXTRATOR DE FRUTAS. _ ALTURA: APROXIMADAMENTE 35 CM _ CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL; _ TAMPA E CAÇAMBA: ALUMÍNIO REPUXADO; _ COPO: PLÁSTICO (POLIPROPILENO); _ JOGO DE CARAMBOLA (CASTANHAS): POLIESTIRENO; _ MOTOR: 1/4 HP (MAIS POTENTE QUE OS MOTORES CONVENCIONAIS DE 1/5 E 1/6 HP); _ ROTAÇÃO: 1740 RPM; _ FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; _ TENSÃO: 220V _ ITENS INCLUSOS: - COPO PARA SUCO - PENEIRA PARA COPO - 1 CASTANHA PEQUENA (PARA LIMÃO) - 1 CASTANHA GRANDE (PARA LARANJA) - BASE COM BICA - TAMPA DA BASE DEVE SER ASSEGURADA NO TRANSPORTE E NO ARMAZENAMENTO, A DEVIDA PROTEÇÃO DO PRODUTO POR MEIO DE EMBALAGENS ADEQUADAS. _ DEVE CONSTAR NO LADO EXTERNO DA EMBALAGEM, RÓTULOS DE FÁCIL LEITURA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR, CÓDIGO DO EQUIPAMENTO, E ORIENTAÇÕES SOBRE MANUSEIO, TRANSPORTE E ESTOCAGEM. _ TODO EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE "MANUAL DE INSTRUÇÕES", EM PORTUGUÊS.	UNID	COLOMBO	50	436,24	21.812,00
9	"FOGÃO COM 6 BOCAS COM FORNO E CHAPA: FOGÃO INDUSTRIAL, PISO, AÇO, GÁS GLP, 6 BOCAS DUPLAS COM CHAPA E FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL; MODELO DE CENTRO; PARA USO SOBRE PISO; COM ESTRUTURA EM AÇO AISI 304; REVESTIDO EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; COM 6 (SEIS) QUEIMADORES; DUPLOS COM AJUSTE GRADUAL DE CHAMAS; EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA TERMO RESISTENTE, MANÍPULOS EM BAQUELITE INDIVIDUAIS; CONTEM CHAPA EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA TERMO RESISTENTE; MEDINDO NO MÍNIMO (40X40) CM; COM CHAPA; SEM BANHO MARIA; COM FORNO; EM PAREDES E FUNDO DUPLOS ISOLADOS COM LA DE VIDRO CHAPA- 18(1,25MM), PINTADO A FOGO EM TODAS FACES; COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO; SISTEMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES OBRIGATÓRIA ABNT NBR-10148/2011.O EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS."	UNID	ITAJOB	30	4.226,43	126.792,90
10	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS, SEM FORNO. ESTRUTURA ROBUSTA EM	UNID	ITAJOB	40	3.277,40	131.096,00



	AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU INOX, GRELHAS (30X30CM OU 40X40CM) E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO (SIMPLES/DUPLOS), BAIXA PRESSÃO (GLP), BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, DESMONTÁVEL E COM PÉS FIXOS, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA					
15	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL AÇO INOX 6 LITROS - MATERIAL: COPO MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM SOLDAS, FACILITANDO A HIGIENE. BASE/GABINETE EM AÇO INOX OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO DE ROTAÇÃO: BAIXA ROTAÇÃO (APROX. 3500 A 4500 RPM), IDEAL PARA ALIMENTOS PASTOSOS E MOLHOS. MOTORIZAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/2 CV (0,5 CV) OU 700W-800W. COMPONENTES: TAMPA ATÓXICA (POLICARBONATO, ACRÍLICO OU POLIETILENO) COM VEDAÇÃO EFICIENTE. CONJUNTO DE FACAS EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA. SEGURANÇA E ESTABILIDADE: PÉS ANTIDERRAPANTES. SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA SUPERAQUECIMENTO E SOBRECARGA DO MOTOR. TENSÃO/VOLTAGEM: (220V) CONFORME NECESSIDADE DA UNIDADE SOLICITANTE.	UNID	METVISA	40	1.074,25	42.970,00
						R\$ 902.699,90

Valor total do Lote 03: R\$ 902.699,90 (novecentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Valor global dos lotes 1 e 3: R\$ 1.093.193,99 (um milhão, noventa e três mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

